



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

Segunda-Feira, 09 de Maio de 2022 - Edição nº 754

SUMÁRIO

- LEI Nº 1117/2022: "DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO TEMPORÁRIA DO CONVÍVIO COM A FAMÍLIA DE ORIGEM, DENOMINADO SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA."
- LEI Nº 1118/2022: "CONCEDE REAJUSTE DE 10,18% AO MAGISTÉRIO MUNICIPAL. DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL E REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI Nº 1119/2022: "RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A ALTERAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO (CIVALERG)."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.encruzilhada.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: CD06C9132A-CEDED43C16-346FA2F1C9-341F5EBC38



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1117 DE 06 DE MAIO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE
ACOLHIMENTO FAMILIAR
PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE
PRIVAÇÃO TEMPORÁRIA DO
CONVÍVIO COM A FAMÍLIA DE
ORIGEM, DENOMINADO SERVIÇO
FAMÍLIA ACOLHEDORA.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições da Lei Orgânica Municipal; faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado "Serviço Família Acolhedora", como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Encruzilhada, atendendo ao que dispõe a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), à garantia dos direitos da Criança e do Adolescente previstos na Lei nº 8.069/90 e ao Plano Nacional, Estadual e Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à convivência Familiar e Comunitária.

Art. 2º O Serviço Família Acolhedora constitui-se na guarda de crianças ou adolescentes por famílias previamente cadastradas no Serviço e habilitadas,

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

residentes no Município de Encruzilhada que tenham condições de recebê-las e mantê-las condignamente, garantindo a manutenção dos direitos básicos necessários ao processo de crescimento e desenvolvimento, oferecendo meios necessários à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto da Assistência Social e da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Encruzilhada.

Art. 3º Considera-se criança a pessoa com menos de 12 (doze) anos de idade, e adolescente aquele entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade incompletos.

Art. 4º Para os efeitos desta lei, compreende-se por crianças e adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem aqueles que tenham seus direitos ameaçados ou violados, em caso de abandono, negligência, maus tratos, ameaça e violação dos direitos fundamentais por parte dos pais ou responsáveis, destituição de guarda ou tutela, suspensão, perda do poder familiar e desde que verificada a impossibilidade de colocação sob guarda ou tutela na família extensa.

Art. 5º O Serviço Família Acolhedora objetiva:

- I - garantir às crianças e aos adolescentes, que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;
- II - oportunizar condições de socialização, através da inserção da criança, do adolescente e das famílias em serviços sócio pedagógicos, promovendo a aprendizagem de habilidades e de competências educativas específicas correspondentes às demandas individuais deste público;
- III - oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;
- IV - oportunizar às crianças e aos adolescentes acesso aos serviços públicos, na área da educação, saúde, profissionalização ou outro serviço



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

necessário, assegurando assim seus direitos constitucionais;

V - contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Art. 6º O Serviço Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município de Encruzilhada, que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, e em situação de abandono) e que necessitem de proteção, sempre com autorização judicial.

Art.7º Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para a inclusão no Serviço Família Acolhedora.

CAPITULO II **DOS PARCEIROS**

Art. 8º O Serviço ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo parceiros:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Vara da Infância e Juventude da Comarca de Encruzilhada;
- III - Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público Estadual;
- IV - Conselho Municipal de Assistência Social;
- V - Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

Art. 9º As crianças ou adolescentes cadastrados no Serviço receberão:

- I - com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;
- II - acompanhamento psicossocial e pedagógico pelo Serviço Família Acolhedora;
- III - estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade.

CAPITULO III CADASTRO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 10º A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora será gratuita e realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço consoante anexo I, apresentando os documentos:

- I - Carteira de Identidade;
- II - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- III - Comprovante de Residência;
- IV - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida pela Vara de Criminal da Comarca de Encruzilhada e da Polícia Civil.

Parágrafo Único - Não se incluirá no Serviço pessoa com vínculo de parentesco com criança ou adolescente em processo de acolhimento.

Art. 11º As pessoas interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - não estar respondendo a processo judicial nem apresentar potencialidade lesiva para figurar no cadastro;
- II - ter moradia fixa no Município há mais de 2 (dois) anos;
- III - ter disponibilidade de tempo para oferecer proteção e apoio às crianças e aos adolescentes;
- IV - ter idade entre 21 (vinte e um) e 65 (sessenta e cinco) anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
- V - ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o acolhido;
- VI - gozar de boa saúde;
- VII - declaração de não ter interesse em adoção;
- VIII - apresentar concordância de todos os membros da família maiores de



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

18 anos que vivem no lar;

IX - apresentar parecer psicossocial favorável.

§ 1º A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial, de responsabilidade da equipe técnica do Serviço Família Acolhedora.

§ 2º O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 3º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Serviço, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao Serviço Família Acolhedora.

§ 4º Em caso de desligamento do Serviço, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito.

Art. 12º As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do Serviço, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças e adolescentes.

Parágrafo Único - A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II - participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intra-familiares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III - participação em cursos e eventos de formação.

CAPITULO IV **PERÍODO DE ACOLHIMENTO**

Art. 13º O período em que a criança ou adolescente permanecerá na família acolhedora será o mínimo necessário para o seu retorno à família de origem ou encaminhamento à família substituta.



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

Parágrafo Único - O tempo máximo de permanência da criança e/ou adolescente na Família Acolhedora não deverá ultrapassar 06 (seis) meses, salvo situações extremamente excepcionais, a critério da autoridade judiciária, em decisão fundamentada.

Art. 14º Os profissionais do Serviço Família Acolhedora efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

Art. 15º Cada família acolhedora deverá receber somente uma criança ou adolescente de cada vez, salvo se grupo de irmãos.

Art. 16º O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade Concedido à Família Acolhedora", determinado judicialmente.

Art. 17º Os técnicos do Serviço acompanharão todo o processo de acolhimento através de visitas domiciliares e encontros individuais ou em grupos, com objetivo de facilitar e contribuir com o processo de adaptação da criança ou adolescente e da família acolhedora.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de reinserção da criança ou adolescente acolhido junto à família de origem ou família extensa, quando esgotados os recursos disponíveis, a equipe técnica deverá encaminhar relatório circunstanciado à Vara da Infância e Juventude para verificação da inclusão no cadastro nacional de adoção.



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

Art. 18º A família acolhedora será previamente informada quanto à previsão do tempo do acolhimento da criança ou adolescente para o qual foi chamada a acolher.

Art. 19º O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

- I - acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;
- II - acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança, atendendo às suas necessidades;
- III - orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança;
- IV - envio de ofício ao Juizado da Infância e Juventude de Encruzilhada, comunicando quando do desligamento da família de origem do Serviço.

Art. 20º - A escolha da família acolhedora caberá à equipe técnica, após determinação judicial.

CAPITULO V **RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA**

Art. 21º - A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos enquanto estiverem sob sua proteção, responsabilizando-se pelo que se segue:

- I - todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

e do Adolescente;

- II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;
- III - prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;
- IV - manter todas as crianças e/ou adolescentes regularmente matriculados e frequentando assiduamente as unidades educacionais, desde a pré-escola até concluírem o ensino médio;
- V - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço Família Acolhedora;
- VI - nos casos de não adaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;
- VII - a transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

CAPITULO VI **DO SERVIÇO**

Art. 22º Deverá ser criada uma equipe para o acompanhamento da família acolhedora e da criança e adolescente, que será composta no mínimo por:

- I - 01 (um) Assistente Social;
- II - 01 (um) Psicólogo.

§1º – a cada 20 (vinte) crianças ou adolescentes acolhidos no Serviço família acolhedora deverá ser acrescido 1 (um) profissional da Assistência Social e 1 (um) psicólogo.

§2º – A contratação e capacitação da equipe técnica é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

Art. 23º A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança e ao adolescente acolhidos e à família de origem, com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela equipe técnica, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento.

Art. 24º O acompanhamento à família acolhedora acontecerá na forma que segue:

- I - visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;
- II - atendimento psicológico;
- III - presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento.

Art. 25º O acompanhamento à família de origem, à família acolhedora, à criança ou ao adolescente em acolhimento e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do Serviço Família Acolhedora.

§1º Os profissionais acompanharão as visitas entre criança/família de origem/família acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro.

§2º A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família.

§3º A equipe técnica fornecerá ao Juízo da Infância e Juventude relatório mensal sobre a situação da criança ou adolescente acolhido.

§4º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como poderá ser solicitada



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 5º Todo processo de acolhimento e reintegração familiar se dará por autorização judicial, nos termos da Lei 8.069/1990.

CAPITULO VII DO BENEFÍCIO FINANCEIRO

Art. 26º Fica instituído a pagamento do subsídio financeiro no valor de 50%(cinquenta por cento) do salário mínimo, para as famílias inseridas no Serviço Família Acolhedora, que estejam com criança e/ou adolescente sob sua guarda.

Art. 27º As famílias cadastradas no Serviço Família Acolhedora, independentemente de sua econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro fixado no art. 26, por criança ou adolescente em acolhimento, nos seguintes termos:

- I - nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 mês, a família acolhedora receberá proporcionalmente a bolsa-auxílio ao tempo de acolhida;
- II - nos acolhimentos superiores a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa- auxílio integral a cada 30 dias de acolhimento, conforme estabelecido no art 26, com recursos em dotação orçamentária específica;
- III - Na hipótese da família acolher grupo de irmãos, o valor da bolsa-auxílio para cada criança ou adolescente poderá ser ajustado.

Art. 28º A bolsa-auxílio será repassada por criança ou adolescente às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento, e será subsidiada pelo Município de Encruzilhada.



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

Art. 29º A família acolhedora que tenha recebido a bolsa-auxílio e não tenha cumprido as prerrogativas desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

Parágrafo Único – Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social processar e julgar casos de descumprimento da presente Lei pelas famílias acolhedoras, bem como desatendimento aos direitos da criança e adolescente.

CAPITULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 30º O descumprimento de qualquer das obrigações contidas no artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como de outras estabelecidas por ocasião da regulamentação da presente Lei, implicará o desligamento da família do Serviço, além da aplicação das demais sanções cabíveis.

Art. 31º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias.

Art. 32º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Encruzilhada, 06 de maio de 2022.

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

JÚLIO CÉSAR SOUSA ROCHA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

LEI 1118 DE 06 DE MAIO DE 2022.

“CONCEDE REAJUSTE DE 10,18% AO MAGISTÉRIO MUNICIPAL. DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL E REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede reajuste a Classe Docente Efetiva do Quadro do Magistério da Educação Básica Municipal de 10,18%(dez inteiros e dezoito décimos por cento).

Art. 2º - Atualiza o piso salarial profissional e determina que nenhum servidor integrante da Classe Docente Efetiva do Quadro do Magistério da Educação Básica, no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Encruzilhada, Estado da Bahia, receba remuneração base/inicial inferior a R\$ 3.180,05(três mil cento e oitenta reais e cinco centavos) referente a jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais.

§ 1º. Os servidores integrantes da mesma classe efetiva, mas que não cumprem jornada integral de trabalho, receberão o valor equivalente à jornada praticada na rede municipal de ensino, seguindo o valor disposto no caput.



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

§ 2º. O valor definido no caput terá vigência no exercício de 2022, excluídas as competências dos meses de janeiro e fevereiro, mas retroagindo a competência de março.

Art. 3º. O Poder Executivo fica autorizado à apuração e pagamento de diferença salarial aos servidores, relativas ao atual exercício, excluídas as competências de janeiro e fevereiro, em parcela destacada, condicionado à força dos recursos, à observância do limite de gasto com pessoal previsto pela Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar serão suportadas por dotações próprias, suplementadas se necessário, especialmente por recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, todavia seus efeitos retroagem a 01 de março de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Encruzilhada, 06 de maio de 2022.

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

JÚLIO CÉSAR SOUSA ROCHA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CARGO: PROFESSOR

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

CARGA HORÁRIA 40 HORAS SEMANAIS	
NÍVEL	VALOR REAJUSTADO
NÍVEL ESPECIAL	R\$ 3.180,05
NÍVEL 1	R\$ 3.816,06
NÍVEL 2	R\$ 4.134,06

CARGA HORÁRIA 20 HORAS SEMANAIS	
NÍVEL	VALOR REAJUSTADO
NÍVEL ESPECIAL	R\$ 1.590,02
NÍVEL 1	R\$ 1.908,03
NÍVEL 2	R\$ 2.067,03

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail: prefeitura.encruzilhada@gmail.com



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

LEI Nº 1119 DE 06 DE MAIO DE 2022

**“RATIFICA O PROTOCOLO DE
INTENÇÕES PARA A ALTERAÇÃO DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO
VALE DO RIO GAVIÃO (CIVALERG).”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado o Protocolo de Intenções para a Alteração do
Consórcio Público **DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO (CIVALERG)**, anexo único
desta Lei.

Parágrafo único. Com o número de ratificações previstos no Protocolo de
Intenções, ficará este convertido automaticamente em Contrato de Consórcio
Público e alterada a autarquia interfederativa denominado **CONSÓRCIO DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO
GAVIÃO (CIVALERG)**.

Art. 2º. Ficam ratificados todos os Anexos do Protocolo de Intenções, com
a criação dos empregos públicos nele previstos.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Encruzilhada, 06 de maio de 2022.

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA

JÚLIO CÉSAR SOUSA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

ANEXO ÚNICO

ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES/ CONTRATO DE **CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO** **RIO GAVIÃO**

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Gavião - CIVALERG

1

Quinta-feira • 17 de Março de 2022 • Ano V • Nº 225

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

CIVALERG publica:

- **Edição Publicada Por: CIVALERG - Consórcio Intermunicipal Do Vale Do Rio Gavião – Alteração Do Protocolo De Intenções/Contrato De Consorcio Publico Do Consorcio Intermunicipal Do Vale Do Rio Gavião.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Responsável - Márcio Ferraz de Oliveira
Praça do Feeraz, n 62, Tremedal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3RHQ08ANO1QVP31MVZF6OA

Quinta-feira
17 de Março de 2022
2 - Ano V - Nº 225

Diário Oficial

Atos Administrativos

ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES/ CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO

Os representantes dos entes federativos consorciados ao Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Gavião - CIVALERG, deliberaram em Assembleia Geral, por unanimidade, dar nova redação ao Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público, que passará a ter a seguinte redação, após ratificação de parcela dos entes consorciados mediante lei:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO
CONTRATO DE CONSÓRCIO DE DIREITO PÚBLICO**

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA 1 - Integram o Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Gavião, os subscritores do Protocolo de Intenções que o ratificaram mediante Lei e os que passam a integrar o presente instrumento, conforme respectivas leis municipais ratificadoras, convertendo este protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público, conforme Lei nº 11.107/2005:

I- ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.937.032/0001-60, com sede na 3ª Avenida, nº. 390, Centro Administrativo da Bahia, município de Salvador, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Governador do Estado;

II- O MUNICÍPIO DE ANAGÉ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.906.409/0001-13, com sede na Rua Fidelis Botelho, nº 28, Centro, município de Anagé, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal: **ROGÉRIO BONFIM SOARES**, que ao final subscreve;

III- O MUNICÍPIO DE BELO CAMPO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.237.333/0001-43, com sede na Praça Napoleão Ferraz, nº 02, Centro, município de Belo Campo, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal: **JOSÉ HENRIQUE SILVA TIGRE**, que ao final subscreve;

IV- O MUNICÍPIO DE CARAÍBAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.418.766/0001-20, com sede na Avenida Luis Eduardo Magalhães, nº 244, Centro, município de Caraíbas, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal: **JONES COELHO DIAS**, que ao final subscreve;

V- O MUNICÍPIO DE CONDEÚBA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.694.138/0001-80, com sede na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 224, Centro, município de Condeúba, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal: **SILVAN BALEEIRO DE SOUSA**, que ao final subscreve;

VI- O MUNICÍPIO DE CORDEIROS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.342.536/0001-01, com sede na Praça Mancel Alves Cordeiro, nº 188, Centro, município de Cordeiros, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal: **DELCI ALVES LUZ**, que ao final subscreve;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3RHQ08ANO1QVP31MVZF6OA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Diário Oficial

Quinta-feira
17 de Março de 2022
3 - Ano V - Nº 225



VII- O MUNICÍPIO DE GUAJERU, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.284.658/0001-14, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, município de Guajeru, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal: **JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO**, que ao final subscreve;

VIII- O MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.108.286/0001-38, com sede na Praça Dois de Julho, nº 33, Centro, município de Licínio de Almeida, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal: **FREDERICO VASCONCELOS FERREIRA**, que ao final subscreve;

IX- O MUNICÍPIO DE MAETINGA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.284.641/0001-67, com sede na Praça Naomar Alcântara, nº 41, Centro, município de Maetinga, Estado da Bahia, neste ato representado por sua Prefeita Municipal: **ALINE COSTA AGUIAR SILVEIRA**, que ao final subscreve;

X- O MUNICÍPIO DE MORTUGABA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.677.687/0001-46, com sede na Rua Francisco Silva, nº 15, Centro, município de Mortugaba, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal: **HERÁCLITO LUIZ PAIXÃO MATOS**, que ao final subscreve;

XI- O MUNICÍPIO DE PIRIPÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.694.858/0001-92, com sede na Praça da Bandeira, nº 30, Centro, município de Piripá, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal: **FLÁVIO OLIVEIRA ROCHA**, que ao final subscreve;

XII- O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.120.539/0001-99, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 245, Centro, município de Presidente Jânio Quadros, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal: **LÉLIO ALVES BRITO JÚNIOR**, que ao final subscreve;

XIII- O MUNICÍPIO DE TREMEDAL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.243.463/0001-99, com sede na Praça Leonel Pereira, nº 10, Centro, município de Tremedal, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal: **JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA**, que ao final subscreve;

XIV- O MUNICÍPIO DE ARACATU, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 14.105.712/0001-80 sediado à Rua Libério Alves Maia, Nº 37 - Centro, em Aracatu - BA, neste ato representado por sua Prefeita Municipal: **BRAULINA LIMA SILVA**, que ao final subscreve;

XV- O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 13.857.123/0001-95 sediado à Praça Moisés Felix dos Santos, Nº 274 - Centro, em Cândido Sales - BA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal: **MAURÍLIO LEMOS DAS VIRGENS**, que ao final subscreve;

XVI- O MUNICÍPIO DE MALHADAS DE PEDRAS, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ: 14.106.561/0001-34 com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro - Malhada de Pedras CEP: 46110 - 000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal: **CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA**, que ao final subscreve;

XVII- O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ: 14.239.578/0001-00 com sede na Praça Joaquim Correia, 55, Centro - Vitória da Conquista CEP: 45000 - 600, neste ato representado por sua Prefeita Municipal: **ANA SHEILA LEMOS DE ANDRADE**, que ao final subscreve;

XVIII- O MUNICÍPIO DE ENCruzILHADA, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ: 13.907.373/0001-92 com sede na Praça Pedro Ferraz, 23, Centro - Encruzilhada CEP: 45150 - 000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal: **WEKISLEY TEIXEIRA SILVA**, que ao final subscreve;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3RHQ08ANO1QVP31MVZF6OA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Quinta-feira
17 de Março de 2022
4 - Ano V - Nº 225

Diário Oficial

XIX- O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO LARGO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ: 16.418.683/0001-31 com sede na Praça Policarpo Ferreira dos Anjos, 01, Centro - Ribeirão do Largo CEP: 45155 - 000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal: **HERBERT GONÇALVES DE OLIVEIRA**, que ao final subscreve;

XX- O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ: 13.743.760/0001-30 com sede na Praça Osório Ferraz, 01, Centro - Itambé CEP: 45140 - 000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal: **JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAUJO**, que ao final subscreve;

§ 1º Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do caput considerar-se-ão subscritores do Protocolo de Intenções ou consorciados, caso o Município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

§ 2º O Estado da Bahia consta como subscritor deste protocolo de Intenções para todos os fins de Direito e eventual participação direta;

SEÇÃO I

DA RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E LEIS AUTORIZATIVAS

CLÁUSULA 2 - O Protocolo de Intenções originário, já devidamente ratificado por lei pelos municípios constantes na Cláusula Primeira, converter-se-á automaticamente em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo deste CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO, cuja sigla oficial é CIVALERG.

§ 1º O presente instrumento de Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público, possui força de lei em todos os seus termos, conforme devidamente ratificado pelo Poder Legislativo de todos os seus entes consorciados.

§ 2º A ratificação da alteração do Contrato de Consórcio Público/Protocolo de Intenções dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, cuja eficácia dependerá de ratificação, mediante lei, por no mínimo 05(cinco) dos municípios subscritores deste instrumento, conforme Artigo 5º, § 1º da Lei nº 11.107/05.

§ 3º Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o tenha ratificado por meio de lei.

§ 4º Considera-se automaticamente admitido como consorciado o ente da Federação, constante como subscritor, que efetuar a ratificação deste em até 2 (dois) anos da sua subscrição.

§ 5º A ratificação realizada após 2 (dois) anos da data da subscrição deste instrumento somente será válida após homologação da Assembleia Geral.

§ 6º É facultado o ingresso de novos Municípios no Consórcio a qualquer momento, mesmo que não conste na Cláusula Primeira, o que se fará com o pedido formal ao Presidente do CIVALERG, o qual, uma vez atendidos os requisitos legais e do contrato do consórcio, encaminhará à Assembleia Geral para aceitação do novo consorciado.

§ 7º Aprovado o novo consorciado pela Assembleia Geral, este deverá disciplinar por lei a sua participação no consórcio público com a ratificação do Protocolo de Intenções (artigo 5º, § 4º da Lei nº 11.107/05), providenciando a inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao Consórcio, a celebração do Contrato de Rateio e demais documento pertinentes as atividades do consórcio.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3RHQ08ANO1QVP31MVZF6OA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Diário Oficial

Quinta-feira
17 de Março de 2022
5 - Ano V - Nº 225

§ 8º A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão caberá, soberanamente, ao respectivo Poder Legislativo.



CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 3. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO, é uma autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da Administração indireta de cada ente federativo que o compõe.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio adquiriu personalidade jurídica com a conversão do presente Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA 4ª - O Consórcio Público vigorará por prazo indeterminado, em caso de dissolução os cargos existentes serão extintos e seus titulares terão seu vínculo empregatício extinto e/ou exonerados sem direito à estabilidade, fazendo jus as verbas rescisórias de acordo com estabelecido na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

CLÁUSULA 5 - A sede do Consórcio Público é o no Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembleia Geral poderá alterar a sede mediante decisão adotada com o mesmo *quorum* exigido para a aprovação de alteração dos estatutos, podendo manter escritórios em outros Municípios.

CLÁUSULA 6 - A área de atuação do Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Gavião, corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES

CLÁUSULA 7- O objetivo deste Consórcio Público é promover o desenvolvimento sustentável na sua área de atuação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para fins do *caput* entende-se por desenvolvimento sustentável o que promova o bem-estar de forma socialmente justa e ecologicamente equilibrada.

CLÁUSULA 8 - O Consórcio Público, além de outras definidas mediante decisão da Assembleia Geral, tem por finalidades principais:

I - A elaboração de propostas para o desenvolvimento regional, inclusive realizando debates e executando estudos;

II - A gestão associada de serviços públicos de saneamento básico, de transporte urbano ou intermunicipal, construção, manutenção e fiscalização de estradas pavimentadas ou não, abatedouros e frigoríficos;

III - A implantação e manutenção de infraestrutura e equipamentos urbanos;

IV - A promoção do turismo, inclusive mediante gestão ou exploração de bens ou equipamentos e execução de obras;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3RHQ08ANO1QVP31MVZF6OA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Quinta-feira
17 de Março de 2022
6 - Ano V - Nº 225

Diário Oficial



- V – A disciplina do trânsito, inclusive efetivando seu planejamento e exercendo o poder de polícia na instância direta ou recursal;
- VI – A execução de ações de desenvolvimento rural, inclusive o apoio à agricultura familiar e convivência com a seca, inclusive, implementação de tecnologias sociais;
- VII – A execução de ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VIII – A execução de ações e/ou programas de Regularização fundiária rural e urbana;
- IX – A execução de ações diretamente relacionadas aos resíduos sólidos, inclusive ações para elaboração de planos de saneamento básico dos municípios consorciados;
- X – Execução de projetos relacionados aos programas de acesso a água e convivência com o semiárido;
- XI – Promover ações socioassistenciais, que visa a execução de projetos e ações para auxílio beneficente a populações carentes de baixa renda, como eventos do tipo natal compartilhado, dia das crianças e outras de natureza similar;
- XII – O planejamento e a execução descentralizada da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano;
- XIII – A execução de forma descentralizada da Política Estadual de Cultura, bem como a integração das ações de política cultural dos entes da Federação consorciados;
- XIV – A participação na formulação da Política Estadual de Planejamento e Ordenamento Territorial, bem como na execução de ações a ela relativas;
- XV – A aquisição de bens ou a execução de obras para o uso compartilhado ou individual dos consorciados, bem como a administração desses bens ou outros cuja gestão venha a ser entregue ao Consórcio;
- XVI – A realização de licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por órgão ou entidade da administração direta ou indireta de consorciado.
- XVII – Promover Licitações compartilhadas no âmbito dos entes consorciados, através de gestão compartilhada de serviços públicos.
- XVIII – O estabelecimento das relações cooperativas com outros Consórcios regionais que venham a ser criados e que, por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;
- XIX – Promover Licitações compartilhadas no âmbito dos entes consorciados, com a finalidade de cumprimento do Princípio da Economicidade
- XX – Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios públicos que por sua localização e peculiaridades possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas em defesa dos consorciados, inclusive, podendo estabelecer tarifas para rateio de despesas comuns aos seus objetivos e atividades;
- XXI – O Consórcio poderá executar diretamente obras e serviços de infraestrutura em estradas, patrimônios, equipamentos e bens públicos, na forma de contrato administrativo e Contrato de Programa.
- XXII – Efetuar locação de maquinário, de propriedade ou posse do Consórcio, especificadamente ao ente consorciado, na forma de contrato de prestação de serviços, para cumprimento de atividades de obras e serviços públicos realizados nos entes consorciados.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3RHQ08ANO1QVP31MVZF6OA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Diário Oficial

Quinta-feira
17 de Março de 2022
7 - Ano V - Nº 225

XXIII – Promover o desenvolvimento da gestão ambiental compartilhada, no âmbito de cooperação técnica com finalidade de promover o fortalecimento da gestão ambiental municipal, com ênfase nas atividades de Licenciamento Ambiental e Fiscalização Ambiental, fomentando as ações de Gestão Ambiental Compartilhada, com medidas aplicáveis em relação à organização para produção, extração, comercialização de bens e serviços, de forma responsável e ambientalmente correta dos recursos ambientais.

XXIV - Promover, no âmbito do Consórcio Público, a Política Nacional do Meio Ambiente que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, sendo que, para promoção da PNMA os entes federativos podem valer-se, entre outros, de instrumentos de cooperação institucional com consórcios públicos (LC 140), nos termos da legislação em vigor, objetivando, inclusive, a implementação de um órgão ambiental intermunicipal

XXV – Promover o desenvolvimento nas ações de inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal no municípios produzidos no Municípios consorciados, conforme art. 23, inciso II, combinado com o art. 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e nº 7.869, de 23 de novembro de 1989.

XXVI – Promover assistência técnica e extensão rural para agricultores e agricultoras familiares, visando o desenvolvimento e promoção do homem e da mulher do campo, contribuindo para a agricultura familiar, inclusive, firmar parcerias com o Governo do Estado ou outras entidades de Governo para atender a agricultura familiar dos municípios que fazem parte do CONSÓRCIO;

XXVII- Ampliar ações de regularização fundiária através da implantação do Núcleo de Regularização Fundiária, podendo ser criados Grupos de Trabalho (GT);

XXVIII - Ações firmadas com instituições públicas ou privadas para estruturação de Projeto de Concessão do Sistema de Iluminação Pública e projetos destinados a questão dos resíduos sólidos e saneamento básico no âmbito do CIVALERG.

CLÁUSULA 9 - O Consórcio Público, diante suas atividades de desenvolvimento sócio e econômico, poderá prestar o apoio e execução:

- a) A gestão administrativa e financeira municipal, inclusive treinamento e formação de cidadãos e servidores municipais;
- b) Ao planejamento e gestão urbana e territorial municipal ou intermunicipal, inclusive regularização fundiária e mobilidade urbana, e da política habitacional;
- c) A gestão e manutenção de infraestrutura aeroportuária, atendidos os termos de delegação da União;
- d) A gestão de política ambiental, inclusive subsidiando a emissão de licenças e a fiscalização;
- e) A execução de ações de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação profissional e de alfabetização, inclusive de adultos, bem como de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência saúde.
- f) O planejamento e a execução descentralizada da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano;
- g) A execução de forma descentralizada da Política Estadual de Cultura, bem como a integração das ações de política cultural dos entes da Federação consorciados;
- h) participação na formulação da Política Estadual de Planejamento e Ordenamento Territorial, bem como na execução de ações a ela relativas;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3RHQ08ANO1QVP31MVZF6OA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Quinta-feira
17 de Março de 2022
8 - Ano V - Nº 225

Diário Oficial

- i) A aquisição de bens ou a execução de obras para o uso compartilhado ou consorciados, bem como a administração desses bens ou outros cuja gestão tenha a ser entregue ao Consórcio;
- j) A realização de licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado pelo órgão ou entidade da administração direta ou indireta de consorciado.
- l) Integração em Federações estaduais ou nacionais de Consórcio Público visando a ações institucionais;
- m) Apoio ao desenvolvimento de Ações Socioassistenciais no âmbito de sua área de atuação;

§2º. No âmbito da gestão associada prevista no inciso II do caput:

I – no que se refere ao exercício de competências relativas ao planejamento, regulação, fiscalização ou modelo de prestação, inclusive contratação, dos serviços públicos dar-se-á nos termos de decisão da Assembleia Geral, exigida a manifestação unânime dos entes da Federação consorciados;

II – no que se refere à prestação dos serviços pelo próprio Consórcio, dependerá da celebração de contrato de programa.

§3º. As finalidades previstas nos incisos III, IV, V e VIII, alíneas "d" e "e", do caput, dependerão de convênios com o Município consorciado, os quais poderão prever transferência de recursos financeiros somente por meio de contratos a eles vinculados.

§4º. Mediante a lei que ratificar o presente instrumento, e constituído o consórcio público, ficam revogadas, no território de atuação do Consórcio, as competências iguais ou semelhantes antes atribuídas a órgãos ou entidades que integram a administração de ente da Federação consorciado, com exceção das competências previstas nos incisos III, IV, V e VIII, alíneas "d" e "e", do caput, em qual apenas a execução da competência será delegada, mediante convênios.

§5º. Dependerá da decisão da Assembleia Geral prevista no inciso I do §1º a revogação prevista no §4º em relação ao planejamento, regulação, fiscalização e modelo de prestação de serviços públicos em regime de gestão associada.

§6º. Os bens adquiridos ou produzidos na forma do inciso XII do caput, inclusive o derivado de obras ou investimentos em comum, terão o seu uso e propriedade disciplinados por contrato entre os entes da Federação interessados e o Consórcio.

§7º. Omissis o contrato mencionado no §6º, nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio entre os entes da Federação que contribuíram para a sua aquisição ou produção.

§8º. As licitações compartilhadas mencionadas no inciso XIII do caput poderão se referir a qualquer atividade de interesse de consorciado, não ficando adstritas ao atendimento de finalidades específicas do Consórcio.

§9º. O exercício das competências previstas nos incisos IX, X e XI, e a gestão associada de serviços de transporte público intermunicipal dependerá de o Estado da Bahia ratificar o presente instrumento.

§10º Todas as finalidades e ações de apoio referidas na Cláusula 8ª serão executadas conforme as condições do Consórcio Público e segundo as normas legais aplicadas em cada caso.

§11º Demais finalidades não especificadas diretamente neste Instrumento, que se fizerem necessárias, serão debatidas e votadas em Assembleia Geral e validadas através de normativos internos que passarão a integrar as finalidades do Consórcio, sem necessidade de alteração deste Instrumento.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3RHQ08ANO1QVP31MVZF6OA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Diário Oficial

Quinta-feira
17 de Março de 2022
9 - Ano V - Nº 225

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO



CLÁUSULA 10 – Para viabilizar as finalidades, objetivos e ferramentas de apoio, o CIVALERG poderá:

I. Firmar acordos, ajustes, termos de parcerias, convênios, contratos e/ou instrumentos congêneres, de qualquer natureza, compatíveis com os Contratos de Programa, as finalidades e os objetivos deste Consórcio, com a administração pública, municipal, estadual, distrital e federal, consórcios públicos, iniciativa privada, entidades do terceiro setor e organismos internacional, conforme legislação aplicável.

II. Efetuar desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III. Ser contratado pela Administração direta ou indireta dos consorciados dispensada a licitação nos termos do Artigo 2º, III da Lei nº 11.107/05 e art. 24, incisoXXVI, da Lei nº 8.666/93;

IV. Emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de usode bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;

V. Outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos, previstos nos Contratos de Programa, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, observada a legislação de normas gerais em vigor

VI. Administrar direta ou indiretamente, por concessão, permissão, parceria público privada, contrato de gestão, termo de parceria ou instrumentos congêneres, os serviços previstos nos Contratos de Programa, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponível pelos municípios associados, mediante Contrato de Gestão e pagamento de preço público, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/05;

VII. Planejar, contratar, executar, manter, gerir, fiscalizar e/ou viabilizar a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, diretamente ou mediante licitação, bem como celebrar contratos administrativos, inclusive de concessão, permissão e parcerias público privadas;

VIII. Contratar operação de crédito, observados os limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição.

IX. Definir preços e tarifas, bem como seu reajuste, revisão e reequilíbrio financeiro, levando em conta, além dos custos operacionais, os critérios definidos pela legislação vigente de cada ente consorciado pela oferta do serviço público, respeitando as regras de rateio estabelecidas nos instrumentos contratuais;

X. Realizar licitação própria ou compartilhada para objetos pertinentes e cujo edital preveja contratos a serem celebrados pelo Consórcio ou pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;

XI. Receber, por delegação de competência, a gestão e/ou exploração de serviços públicos de competência da União Federal, Estado e Municípios;

XII. Realizar a gestão associada dos serviços e das políticas públicas especificadas nos contratos de programa;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3RHQ08ANO1QVP31MVZF6OA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Quinta-feira
17 de Março de 2022
10 - Ano V - Nº 225

Diário Oficial

- 
- XIII.** Unir-se a outros consórcios públicos, com personalidade jurídica de direito público ou privado, para a realização de objetivos de interesse comum, inclusive com cobrança de tarifas para rateio de despesas comuns;
- XIV.** Formular, implantar, operar e manter sistemas de informações articulados com os sistemas estadual e nacional correspondentes;
- XV.** Elaborar e publicar revistas ou outros periódicos, cartilhas, manuais e quaisquer materiais técnicos, institucionais ou informativos, impressos ou em meio eletrônico, bem como promover a divulgação e suporte das ações do CIVALERG;
- XVI.** Prestar apoio financeiro e operacional para a estruturação e para o funcionamento de fundos e conselhos;
- XVII.** Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- XVIII.** Realizar eventos e ações compartilhadas ou cooperadas de divulgação, formação, capacitação e treinamento;
- XIX.** Realizar estudos técnicos e pesquisa, elaborar e monitorar planos, projetos e programas, inclusive para obtenção de recursos estaduais, federais ou internacionais;
- XX.** Celebrar contrato de gestão, na forma do art. 51 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998;
- XXI.** Regular e fiscalizar a prestação de serviços públicos, diretamente ou mediante convênio;
- XXII.** Assessorar e prestar assistência técnica e gerencial aos Municípios consorciados, no âmbito dos contratos de programas específicos;
- XXIII.** Capacitar cidadãos e lideranças dos Municípios consorciados, servidores do Consórcio ou dos entes da Federação consorciados, no âmbito dos contratos de programas específicos de suas câmaras temáticas;
- XXIV.** Mediante deliberação da Assembleia Geral, firmar contratos de contrapartida com os entes municipais consorciados, nos termos de Convênios e/ou contratos que exijam a contrapartida financeira do consórcio;
- XXV.** Exercer outras competências necessárias à fiel execução de suas finalidades e que sejam compatíveis com o seu regime jurídico.

SEÇÃO II

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 11 – A delegação dos serviços públicos que constituem as finalidades e os objetivos previstos nas Cláusulas 7ª e 8ª do Consórcio será formalizada mediante a celebração de Contrato de Programa, nos termos deste Protocolo de Intenções.

§1º. Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada ou de delegação de competência.

CLÁUSULA 12- A instituição e cobrança de tarifas, preços públicos e taxas, bem como as metas de desempenho observarão, conforme a natureza do serviço e sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência, os seguintes critérios:

- a) Definição de investimentos necessários e as correspondentes taxas de depreciação anual;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3RHQ08ANO1QVP31MVZF6OA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Diário Oficial

Quinta-feira
17 de Março de 2022
11 - Ano V - Nº 225

- 
- b) Remuneração do custo de oportunidade, operacional, ambiental e administrativo;
 - c) Tributos incidentes e encargos financeiros;
 - d) Fundo de melhoramento, ampliação e modernização para melhoria do processo;
 - e) Prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
 - f) Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
 - g) Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
 - h) Inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos naturais;
 - i) Recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
 - j) Remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
 - l) Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
 - m) Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

CLÁUSULA 13- A revisão das tarifas, taxas e dos preços públicos compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas ou taxas praticadas e poderá ser:

- a) Periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;
- b) Extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA 14. Os reajustes de tarifas e taxas de serviços públicos serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA 15 – Mediante a ratificação do presente instrumento, mediante lei, as normas dos Anexos a este Protocolo de Intenções, converter-se-ão nas normas municipais de disciplina do planejamento, regulação, fiscalização, contratação e prestação dos serviços em regime de gestão associada.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 16 – O Consórcio será organizado por Estatuto, Regimento Interno e Regulamento de Pessoal, cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público/Protocolo de Intenções.

Parágrafo Primeiro. O Estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3RHQ08ANO1QVP31MVZF6OA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Quinta-feira
17 de Março de 2022
12 - Ano V - Nº 225

Diário Oficial

Parágrafo Segundo. O Regulamento de Pessoal disporá, dentre outros, sobre o quadro de servidores, quantidade, nível de escolaridade exigida, carga horária, vencimentos de acordo com as normas pertinentes aos recursos humanos.

CAPÍTULO II

DOS ORGÃOS

CLÁUSULA 17ª – São órgãos do Consórcio:

- I – Assembleia Geral;
- II – Presidência;
- III – Secretaria Executiva;

§ 1º. Os estatutos poderão dispor sobre a criação e o funcionamento de Administração, Conselho fiscal, Câmaras Temáticas, Ouvidoria, Câmara de Regulação e de outros órgãos internos da organização do Consórcio, sendo vedada a criação de cargos, empregos e funções remunerados.

§ 2º. Compõe a Presidência o diretor de Administração e Finanças, chefes do executivo de ente consorciado, escolhidos em Assembleia Geral no dia da Eleição de Presidente

§ 3º. É assegurado à sociedade civil o direito de participar dos órgãos colegiados que integram o Consórcio, com exceção:

- I - dos previstos no inciso I do caput e os que nele se circunscrevem;
- II - das comissões de licitação ou de natureza disciplinar.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I

Do funcionamento

CLÁUSULA 18 – A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio é órgão colegiado composto pelos representantes de todos os entes da Federação consorciados.

§1º. O Vice-Governador, no caso de participação do estado em alguma ação do Consórcio e os Vice-Prefeitos de consorciado poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

§2º. No caso de ausência do Prefeito de consorciado, o Vice-Prefeito, respectivo, assumirá a representação do ente da Federação na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§3º. Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de ente consorciado poderá representar outro ente consorciado, salvo as exceções previstas no estatuto.

§4º. Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA 19 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente ao menos 02 (duas) vezes por ano, na forma fixada no estatuto, e, extraordinariamente, sempre que convocada.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3RHQ08ANO1QVP31MVZF6OA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Diário Oficial

Quinta-feira
17 de Março de 2022
13 - Ano V - Nº 225

PARÁGRAFO ÚNICO. A forma de convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias será definida no estatuto.

CLÁUSULA 20 – Na Assembleia Geral, cada um dos Municípios consorciados terá direito igualitário representado por 01 (um) voto.

§ 1º. Em caso de participação do Estado da Bahia o direito de voto será o mesmo determinado no caput, salvo critérios diferenciados de voto definidos em legislação específica estadual ou federal.

§2º. O voto será público, nominal e aberto nos assuntos da Assembleia Geral, exceto quanto a determinações específicas de voto secreto.

§3º. O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas para desempatar.

§4º. O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas para desempatar.

CLÁUSULA 21 – A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de pelo menos 2/5 (dois quintos) dos entes consorciados.

CLÁUSULA 22 – A Assembleia Geral somente poderá deliberar com a presença de mais da metade dos entes consorciados exceto sobre as matérias que exijam *quorum* superior nos termos deste instrumento ou do estatuto.

CLÁUSULA 23 – As decisões da Assembleia Geral serão tomadas, salvo as exceções previstas neste instrumento e no estatuto, mediante maioria de pelo menos, metade mais um dos votos dos presentes.

Seção II

Das competências

CLÁUSULA 24 – Compete à Assembleia Geral:

I – Homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 02 (dois) anos de sua subscrição ou conforme lei autorizativa para ingresso no Consórcio;

II – Aplicar a pena de exclusão do Consórcio, bem como desligar temporariamente ente consorciado;

III – Elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV – Eleger ou destituir o Presidente do Consórcio ou membro do Conselho de Administração;

V – Aprovar:

a) Orçamento plurianual de investimentos;

b) Programa anual de trabalho;

c) O orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) A realização de operações de crédito;



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3RHQ08ANO1QVP31MVZF6OA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Quinta-feira
17 de Março de 2022
14 - Ano V - Nº 225

Diário Oficial

e) A alienação e a oneração de bens de Consórcio ou a oneração daqueles que, no âmbito do contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio;

f) Reajuste sobre as contribuições mensais dos Municípios consorciados, estabelecidas em "Contrato de Rateio", de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005;

g) Aprovar a indicação dos cargos em comissão;

VI – homologar, atendidos os requisitos previstos nos estatutos:

a) Os planos relativos à gestão do território, habitação, regularização fundiária, turismo, trânsito urbano e interurbano na área de atuação do consórcio, desenvolvimento rural, meio ambiente, cultura, serviços públicos e ações e serviços de saúde;

b) Os regulamentos dos serviços públicos;

c) As minutas de contratos de programa nas quais o Consórcio comparece como contratante ou como prestador de serviço público;

d) O reajuste e a revisão das tarifas e preços públicos;

f) O reajuste dos valores da taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos urbanos, nos termos das leis municipais;

g) Homologar, como instância máxima do Consórcio, situação de calamidade pública, urgência, emergência e emergente risco social;

VII – Monitorar e avaliar a execução dos planos dos serviços públicos;

VIII – Aceitar a cessão onerosa de servidores por ente federativo, consorciado ou conveniado ao Consórcio;

IX – Apreciar e sugerir medidas sobre:

a) A melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) O aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

X – Homologar a indicação do Secretário Executivo.

XI – Autorizar as contratações em caráter temporário, nos termos do Art. 37, inciso IX, da CR/88.

XII – Autorizar a abertura de concurso público para provimento de cargos.

§1º. A Assembleia Geral, presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos consorciados, poderá aceitar a cessão de servidores ao Consórcio. No caso de cessão com ônus para o Consórcio exigirá-se, para a aprovação, pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos votos dos consorciados presentes.

§2º. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam outras sejam reconhecidas pelo Estatuto.

Seção III

Das atas

CLÁUSULA 25 – Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3RHQ08ANO1QVP31MVZF6OA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Diário Oficial

Quinta-feira
17 de Março de 2022
15 - Ano V - Nº 225

I – Por meio de lista de presença, parte integrante da ata para todos os efeitos, todos os membros federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e a assinatura para registro do seu comparecimento;

II – De forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III – A íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§1º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais 01 (um) dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§2º. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

§3º. No caso de realização de Assembleias não presenciais, por motivo de força maior, a Ata deverá conter a plataforma utilizada para transmissão *on line* e o seu link digital, devendo ser assinada pelo Secretário Executivo e Presidente do Consórcio, dispensada a lista de presença ou podendo utilizar-se de lista de presença na sua forma eletrônica.

CLÁUSULA 26 – Sob pena de ineficácia das decisões, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias, afixada na sede do Consórcio e publicada no sítio que o Consórcio mantiver na internet por pelo menos 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Cópia autenticada da ata será fornecida:

I – Mediante o pagamento das despesas de reprodução, para qualquer do povo, independentemente da demonstração de seu interesse;

II – De forma gratuita, no caso de solicitação de qualquer órgão ou entidade, inclusive conselho, que integre a Administração de consorciado.

Seção IV

Da Eleição e dos membros a serem eleitos e suas competências

I - Do Presidente e do Vice-presidente

CLÁUSULA 27 – O Presidente em exercício deverá convocar até o dia 15 de dezembro do último ano do seu mandato a Assembleia Geral para Eleição e Posse do Presidente e Vice-Presidente do Consórcio, que ocorrerá sempre no mês de janeiro do ano seguinte ao do fim do seu mandato, em data a ser definida na última Assembleia realizada pelo Consórcio.

§1º. O biênio do mandato do Presidente coincidirá sempre com os primeiros e segundos anos ou os terceiros e quartos anos dos mandatos de prefeito(a).

§2º. Até a realização da eleição no mês de janeiro, conforme caput, proroga-se temporariamente o mandato do Presidente até a data da eleição se ainda mantiver a condição de Chefe do Poder Executivo ou caso não mais o seja, o vice-presidente do Consórcio. No caso do Presidente ou Vice-Presidente, por não mais exercer a condição de Prefeito(a), assumirá, de forma provisória até realização da eleição, o chefe do Poder Executivo eleito(a) do município do Presidente anterior.

§3º. O Presidente será eleito em Assembleia Geral para mandato de 02 (dois) anos, admitida apenas uma reeleição.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3RHQ08ANO1QVP31MVZF6OA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Quinta-feira
17 de Março de 2022
16 - Ano V - Nº 225

Diário Oficial



§4º Somente são admitidos como candidatos Chefes do Poder Executivo de ente consorciado comprovada a validade da lei de ingresso ao Consórcio.

§5º Somente estarão aptos para votar e serem votados os Chefes do Poder Executivo cujo ente consorciado que chefia esteja adimplente com o CIVALERG até a véspera da Assembleia Geral para Eleição do Presidente e Vice-Presidente do Consórcio.

§6º O Presidente será eleito mediante voto secreto, salvo quando a eleição se der por aclamação.

§7º. As candidaturas para presidente serão apresentadas até os primeiros 30 (trinta) minutos do dia da eleição, tendo direito cada candidato a Presidente até 10(dez) minutos para expor sua candidatura, após, salvo se o resultado não for por aclamação, inicia-se a votação, através de cédulas contendo o nome dos candidatos, cargos e/ou formação de chapas, cuja contagem dos votos será contabilizada pelo Secretário Executivo para definição de resultado.

§8º. Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, só podendo ocorrer a eleição com a presença de ao menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.

§9º. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos válidos, excluídos os brancos e nulos.

§10º. Não concluída a eleição, será convocada nova Assembleia Geral com essa mesma finalidade, a se realizar entre 05 (cinco) até o máximo de 15 (quinze) dias, prorrogando-se por tempore o mandato daquele que estiver no exercício das funções da Presidência.

§11º. No mesmo dia da eleição para Presidente, após eleito, deverá nomear imediatamente o Secretário Executivo do Consórcio, mediante aprovação da maioria simples da Assembleia Geral, que assumirá de imediato as suas funções com assinatura do termo de posse.

§12º. A eleição e a posse do Presidente e Vice-Presidente acontecerão no mesmo dia, conforme termos do Estatuto.

§13º. As demais regras do processo eleitoral deverão ser regulamentadas no Estatuto do Consórcio.

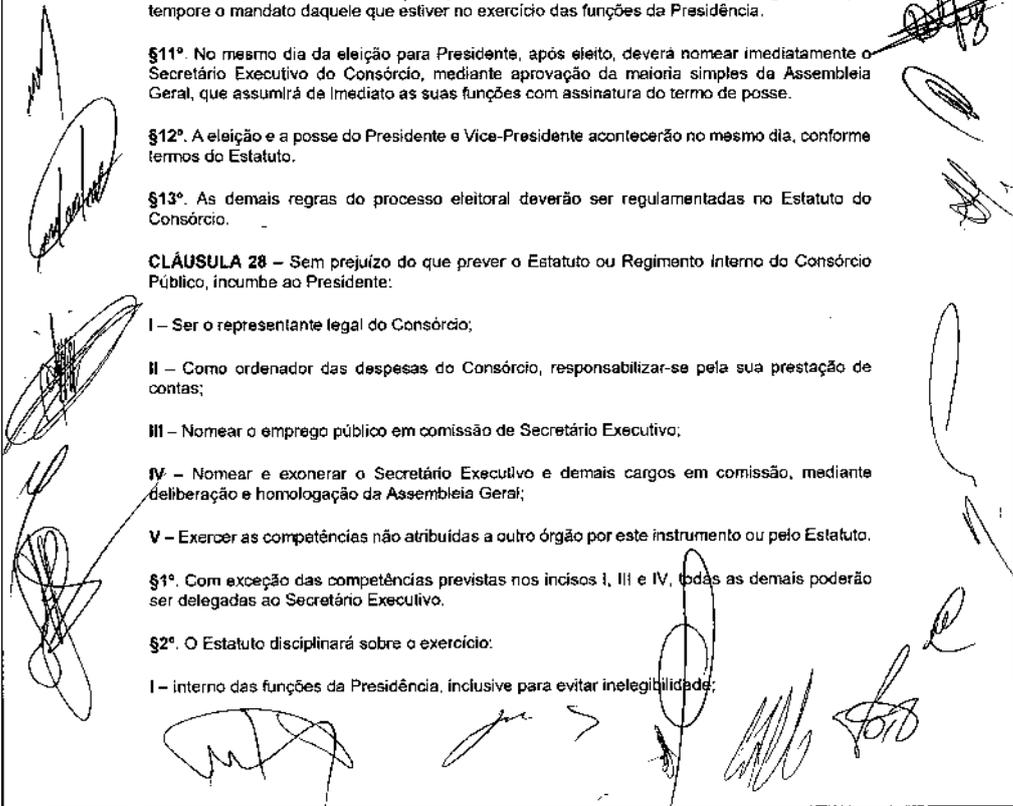
CLÁUSULA 28 – Sem prejuízo do que prever o Estatuto ou Regimento interno do Consórcio Público, incumbe ao Presidente:

- I – Ser o representante legal do Consórcio;**
- II – Como ordenador das despesas do Consórcio, responsabilizar-se pela sua prestação de contas;**
- III – Nomear o emprego público em comissão de Secretário Executivo;**
- IV – Nomear e exonerar o Secretário Executivo e demais cargos em comissão, mediante deliberação e homologação da Assembleia Geral;**
- V – Exercer as competências não atribuídas a outro órgão por este instrumento ou pelo Estatuto.**

§1º. Com exceção das competências previstas nos incisos I, III e IV, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.

§2º. O Estatuto disciplinará sobre o exercício:

- I – interno das funções da Presidência, inclusive para evitar inelegibilidade;**



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3RHQ08ANO1QVP31MVZF6OA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Diário Oficial

Quinta-feira
17 de Março de 2022
17 - Ano V - Nº 225

II – em substituição ou em sucessão nos casos em que o Presidente não mais exercer a chefia do Poder Executivo de consorciado.

CLÁUSULA 29 – O Vice-presidente será eleito dentre os prefeitos dos municípios consorciados, no mesmo dia e logo após a eleição do Presidente, seguindo-se o mesmo procedimento e poderá ser destituído nos mesmos moldes.

CLÁUSULA 30 – Compete ao Vice-presidente as atribuições estabelecidas no Estatuto ou Regimento Interno do Consórcio.

I – substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II – Assessorar o Presidente sempre que solicitado e exercer as funções que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 31– A Secretaria Executiva é órgão que coordena a operacionalização das atividades do Consórcio, sendo constituída pelo Secretário Executivo e uma equipe de apoio subordinada diretamente a ele, composta pelos cargos em comissão de Diretor Jurídico, Diretor de Administração e Finanças e Controlador Interno.

§1º O Secretário Executivo nomeado deverá ter nível superior, dedicação exclusiva, comprovada experiência na área de gestão pública, idoneidade moral e inquestionável reputação pública.

CLÁUSULA 32– Além das competências previstas no Estatuto ou Regimento Interno, compete ao Secretário Executivo:

I – quando convocado, comparecer às reuniões de órgãos colegiados do Consórcio;

II – secretariar as reuniões da Assembleia Geral do Consórcio e do Conselho de Administração;

III – movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com outra pessoa designada pelo estatuto, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;

IV – submeter ao Presidente e a outros órgãos designados pelo estatuto, as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;

V – praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa;

VI – exercer a gestão patrimonial;

VII – zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

VIII – praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pela observância dos preceitos da legislação trabalhista e previdenciária;

IX – fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

X – promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, neste instrumento ou no estatuto, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3RHQ08ANO1QVP31MVZF6OA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Quinta-feira
17 de Março de 2022
18 - Ano V - Nº 225

Diário Oficial



§1º. Além das atribuições previstas no caput, o Secretário Executivo poderá exercer delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio ou de demais membros de direção e financeiro.

§2º. A delegação prevista no §1º dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio mantiver na internet, devendo tal publicação ocorrer entre a sua data de início de vigência e até 01 (um) ano após a data de término da delegação.

TÍTULO III

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I

CLÁUSULA 33 – Somente serão remunerados pelo Consórcio, para nele exercer funções, os contratados para ocupar alguns dos empregos públicos previstos no Regulamento de Pessoal, assim como, os contratados temporariamente com o intuito de executar Projetos com prazo de duração determinada.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos termos do estatuto, os empregados públicos do Consórcio ou servidores a ele cedidos, excetuado o Secretário Executivo, no exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento superior, poderão ser gratificados até a razão de 30% (trinta por cento) de sua remuneração total, proibindo-se o cômputo da gratificação para o cálculo de quaisquer parcelas remuneratórias, salvo férias e décimo terceiro salário.

Seção II

DOS EMPREGOS PÚBLICOS E DO REGIME JURÍDICO FUNCIONAL

CLÁUSULA 34 - O regime jurídico funcional do CIVALERG é o celetista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, de acordo com o art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 c/c Lei nº 13.822/19.

CLÁUSULA 35 - Os empregos públicos serão providos mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, os cargos em comissão, definidos como assessoramento, chefia ou direção, mediante livre nomeação e exoneração, e as contratações excepcionais por prazo determinado, mediante processo seletivo simplificado.

§1º. Os editais de concurso público deverão ser:

- I – subscritos pelo Presidente;
- II – atender os critérios previstos no estatuto do CIVALERG.

§2º.. Sob pena de nulidade, os editais de concurso público deverão ter sua íntegra divulgada por meio do sítio que o Consórcio mantiver na internet, bem como ter sua divulgação por meio de extrato publicado na imprensa oficial do Estado da Bahia.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3RHQ08ANO1QVP31MVZF6OA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Diário Oficial

Quinta-feira
17 de Março de 2022
19 - Ano V - Nº 225



CLÁUSULA 36 - Para o efeito do artigo 37, II, da Constituição federal, tendo este Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público força de lei, proveniente da ratificação mediante lei dos entes consorciados, ficam criados os cargos em comissão relacionados do anexo I, as funções gratificadas relacionadas no anexo II, com a respectiva remuneração, de livre nomeação e exoneração, e os cargos de provimento efetivo relacionados o anexo III.

§1º. As atribuições dos cargos em comissão, das funções gratificadas e dos cargos de provimento efetivo serão definidas no estatuto do CIVALERG.

CLÁUSULA 37- O edital de concurso para investidura nos empregos públicos, definirá a forma da posse, validade do concurso, exigências, cargo, atribuições, vencimento, tipo de prova, bem como todos os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos, tanto para inscrição como para o eventual exercício do cargo, tudo conforme legislação aplicável.

CLÁUSULA 38 As atribuições dos empregos, obedecido ao disposto neste Protocolo de Intenções, serão definidas no Regulamento de Pessoal do CIVALERG, conforme o caso, sendo que:

§1º. Os agentes públicos incumbidos da gestão do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições dos estatutos do consórcio.

§2º. Aos empregados públicos e aos ocupantes de cargos de provimento em comissão aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal relativas ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§3º. Os empregados públicos do Consórcio não podem ser cedidos, inclusive para consorciados.

§4º. A dispensa de empregados públicos dependerá de motivação prévia e dar-se-á nos termos do Estatuto do Consórcio.

§5º. O Estatuto, em conjunto com o Regulamento de Pessoal, poderá dispor sobre concessão de diárias para serviços externos, exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e denominação dos cargos.

§6º. A participação na Presidência, na Vice Presidência e no Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral não é remunerada, vedado o recebimento de qualquer espécie remuneratória ou mesmo de indenização, sendo considerado trabalho público relevante.

§7º. O Estatuto preverá as formas de concessão de vantagens a ser concedidas aos empregados públicos do Consórcio, sejam indenizações ou auxílios pecuniários.

CLÁUSULA 39- Para os servidores ou empregados públicos cedidos ao Consórcio pelos Municípios consorciados, ou os com eles conveniados, na forma e condições da legislação de cada um, bem como da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e deste instrumento, será observado o seguinte:

§1º. Os servidores ou empregados públicos recebidos em cessão manterão a percepção de remuneração do ente cedente, permanecendo no seu regime jurídico e previdenciário originário;

§2º. O Secretário Executivo, levando em conta o valor da remuneração recebida no município de origem, poderá autorizar, para fins de adequação ao vencimento do emprego a ser ocupado no Consórcio, o pagamento de gratificação aos servidores cedidos pelos entes da Federação que o compõem; e gratificação para ressarcimento de despesas, conforme autorização e limite de diárias estabelecido pelo Consórcio Público.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3RHQ08ANO1QVP31MVZF6OA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Quinta-feira
17 de Março de 2022
20 - Ano V - Nº 225

Diário Oficial



§3º. O pagamento de adicionais ou gratificações, não configura vínculo novo do servidor ou empregado público cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

CLÁUSULA 40- Observado o orçamento anual do Consórcio, os vencimentos previstos para o Regulamento de Pessoal poderão ser, a critério do Consórcio, revistos anualmente, sempre no mês de fevereiro, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP/M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

CLÁUSULA 41- Visando a adequada identificação dos servidores efetivos e exercentes de cargos comissionados, fica instituída a carteira de identidade funcional dos funcionários de carreira (jurídico e administrativo) e comissionados (jurídico e administrativo) do Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Gavião - CIVALERG, instituindo-a como documento oficial de identificação, individual e intransferível.

§ 1º. Em caso de demissão ou exoneração, ou ainda em qualquer outra hipótese de extinção do vínculo com o CIVALERG, deverá ser imediatamente a carteira de identidade funcional à Diretoria do CIVALERG.

§ 2º. O uso indevido da carteira de identidade funcional sujeitará o infrator às penalidades da lei

§ 3º. A Carteira de Identidade funcional referida nesta lei fará prova de todos os dados nela incluídos, dispensando a apresentação dos documentos que lhe deram origem ou que nela tenham sido mencionados.

§ 4º. A expedição de segunda via da Carteira de Identidade será efetuada mediante simples solicitação do interessado, provando-se a perda ou extravio da primeira via, podendo ser cobrada taxa relativa aos custos da emissão.

§ 5º. Fica o CIVALERG, portanto, autorizado a emitir a carteira de identidade funcional de que trata esta lei, observadas, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 7.116, de 29 de agosto de 1983.

§ 6º. O CIVALERG deverá mediante Resolução estabelecer a padronização do carteira de identidade funcional.

§ 7º. Aplica-se à carteira de identidade funcional de que trata esta Lei, no que couber, o disposto na Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983

SEÇÃO IV

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

CLÁUSULA 42- Para os efeitos do artigo 37, IX, da Constituição Federal/88, pertinentes as Contratações temporárias, tendo este Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público força de lei, em virtude de sua ratificação mediante lei dos entes consorciados, é o presente Instrumento para estabelecer, no âmbito do CIVALERG, os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nas seguintes hipóteses:

I - Preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento por meio de concurso público;

II - Assistência a situações de calamidade pública ou de situação declarada de urgência e ou emergenciais, sendo a Assembleia Geral a instância máxima do consórcio para tal deliberação, através de Decreto do representante legal do órgão;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3RHQ08ANO1QVP31MVZF6OA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Diário Oficial

Quinta-feira
17 de Março de 2022
21 - Ano V - Nº 225

III - Combate a surtos epidêmicos;

IV - Nos casos de licença e/ou afastamento do exercício do cargo até retorno do servidor, inclusive por contratação direta nos termos da Lei.

V - Serviços cuja natureza ou transitoriedade justifique uma contratação por tempo determinado, em especial, para cumprimento de contratos ou convênios com outras esferas do governo ou quaisquer termos com ente consorciado.

VI - Ações firmadas através de Contratos de Programa com os entes consorciados pertinentes a gestão compartilhada de serviços públicos.

VII - Expressivo aumento de volume de trabalho em ações e atividade em desenvolvimento do CIVALERG.

CLÁUSULA 43- As contratações temporárias terão prazo de até dois anos, podendo ser prorrogado por mais dois anos mediante justificativa de necessidade e relevante interesse público, vinculando-se os contratados a regime jurídico celetista.

CLÁUSULA 44- A seleção de pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas nesta seção, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, prescindindo de concurso público, com ampla divulgação e aviso publicado no Diário Oficial do CIVALERG, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital.

§1º. As atribuições, funções ou encargos determinados nas contratações temporárias no decorrer das atividades poderão sofrer alterações conforme as necessidades do Consórcio, deste que previstas no respectivo contrato de trabalho e respeitando-se a remuneração específica para cada função;

CLÁUSULA 45- Na contratação por tempo determinado a remuneração corresponderá a vencimento definido em Edital de Seleção Pública, em conformidade com as determinações dos vencimentos e gratificações constantes no Regulamento de Pessoal.

CLÁUSULA 46- A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde pública prescindirá de processo seletivo, podendo ocorrer por contratação direta, mediante os termos da lei.

CLÁUSULA 47- O Secretário Executivo poderá efetuar a contratação de estagiários nos termos da Lei.

CLÁUSULA 48- O quadro de pessoal do Consórcio consta no Regulamento de Pessoal, sendo que, a Assembleia geral poderá alterar, por unanimidade, o número de pessoal do Consórcio conforme necessidade administrativa, devendo ser definida em alteração de Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS CONTRATOS

Seção I

CLÁUSULA 49- As aquisições de bens e serviços deverão seguir, obrigatoriamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA 50- As aquisições de bens e serviços comuns deverão ocorrer, em regra, mediante licitação na modalidade Pregão, nos termos regulamento previsto no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, ou outro que venha a substituí-lo, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3RHQ08ANO1QVP31MVZF6OA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Quinta-feira
17 de Março de 2022
22 - Ano V - Nº 225

Diário Oficial



PARÁGRAFO ÚNICO. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo Secretário Executivo mediante decisão publicada.

CLÁUSULA 51- (Da publicidade). Todos os contratos obedecerão ao princípio da transparência pública, na forma da lei, e terão a sua íntegra publicada no sítio do Consórcio na internet por pelo menos dois anos.

§1º O consórcio público pode realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

SEÇÃO II

DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 52- Ao Consórcio é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

CLÁUSULA 53- Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 e com Decreto federal nº 6.107/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do Inciso XXVI do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 54- Nos contratos de programas celebrados pelo consórcio é possível que se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários a continuidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA 55- O contrato de programa deverá:

§1º Atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;

§2º Promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

CLÁUSULA 56- O Consórcio poderá celebrar Contrato de Programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXV da Lei nº 8.666/1993.

SEÇÃO III

DO CONTRATO DE RATEIO

CLÁUSULA 57- Os Municípios consorciados destinarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio, com previsão dos programas e projetos a serem desenvolvidos em cada área de atuação.

CLÁUSULA 58- Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado ao CIVALERG, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao Consórcio, podendo este contrato ser cumulado com o Contrato de Programa ou Contratos Administrativos de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA 59- O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, sendo vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio para o atendimento de despesas genéricas.

CLÁUSULA 60- Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3RHQ08ANO1QVP31MVZF6OA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Diário Oficial

Quinta-feira
17 de Março de 2022
23 - Ano V - Nº 225



CAPÍTULO III

DA DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 61 – Ao Consórcio somente é permitido comparecer a:

I – contrato de programa para:

- a) Na condição de contratado, prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante ente da Federação consorciado;
- b) Na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos pertinentes, ou de atividades deles integrantes, a órgão ou entidade de ente consorciado.

II – Contrato de concessão, após prévia licitação, para delegar a prestação de serviços públicos a ele entregue sob regime de gestão associada, ou de atividade deles integrante.

PARÁGRAFO ÚNICO. O estatuto disporá sobre os contratos mencionados no caput, podendo prever outros requisitos e condições a serem observados em sua contratação e execução.

TÍTULO IV

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 62 – A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

CLÁUSULA 63 – A administração direta ou indireta de ente da Federação consorciado somente entregará recursos ao Consórcio, quando houver:

I – Contrato de rateio e eventual aditivo

II – Contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

III – Contrato de contrapartida, quando advir obrigações ao consórcio para pagamento de contrapartida proveniente de contratos e/ou convênios com outras esferas do governo ou ente consorciado, através de contrato de programa

CLÁUSULA 64 – Os entes consorciados respondem somente de forma subsidiária pelas obrigações do Consórcio.

CLÁUSULA 65 – O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3RHQ08ANO1QVP31MVZF6OA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Quinta-feira
17 de Março de 2022
24 - Ano V - Nº 225

Diário Oficial

CAPÍTULO II

DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA 66 – No que se refere aos serviços prestados em regime de gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

PARÁGRAFO ÚNICO. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I – o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II – a situação patrimonial, especialmente a parcela de valor dos bens vinculados aos serviços que tenha sido amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

CAPÍTULO III

DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA 67 – Com o objetivo de receber recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar contratos ou convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CLÁUSULA 68 – Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

TÍTULO V

DA SAÍDA DO CONSORCIADO

CAPÍTULO I

DO RECESSO

CLÁUSULA 69 – A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, de forma definida no Estatuto.

§1º. O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

§2º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de previsão contratual ou de decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 70 – São hipóteses de exclusão de consorciado:

I – A não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3RHQ08ANO1QVP31MVZF6OA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Diário Oficial

Quinta-feira
17 de Março de 2022
25 - Ano V - Nº 225



II - A não cumprimento por parte de ente da Federação consorciado da condição necessária para que o Consórcio receba recursos onerosos ou transferência voluntária;

III - A subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

IV - A existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral.

§1º. A exclusão prevista nos incisos I e II, do caput, somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o consorciado poderá se reabilitar, e não será considerado ente consorciado.

§2º. O estatuto poderá prever prazo de suspensão e outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA 71 - O Estatuto do Consórcio estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§1º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido o mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos.

§2º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999.

§3º. Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO III

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 72 - A extinção do contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

§1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os consorciados responderão, solidariamente, pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos do Consórcio terão seus contratos de trabalho automaticamente rescindidos, conforme as normas celetistas.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 73 - O Consórcio será regido pelo disposto na Lei Federal nº 11.107, de 06 de Abril de 2005; no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, e, no que tais diplomas forem omissos, pela legislação que rege as associações civis.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3RHQ08ANO1QVP31MVZF6OA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Quinta-feira
17 de Março de 2022
26 - Ano V - Nº 225

Diário Oficial



CLÁUSULA 74 – A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível com as normas de direito público, bem como, aos seguintes princípios:

I – Respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;

II – Solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – Eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – Transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – Eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica, que demonstre sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA 75 – A alteração do Contrato de Consorcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, cuja eficácia dependerá de ratificação, mediante lei, por parte de pelo menos 2/3 (dois terços) dos entes consorciados.

CLÁUSULA 76 – Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste contrato.

CLÁUSULA 77 – Mediante aplicação de índices oficiais, poderão ser corrigidos monetariamente os valores previstos neste instrumento, na forma que dispuser o estatuto.

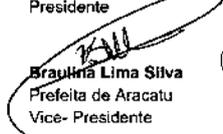
CLÁUSULA 78 – Para dirimir eventuais controvérsias deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca sede do Consórcio, ou no caso de o Estado da Bahia ser consorciado, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, nos termos do artigo 123, I, "j", da Constituição do Estado da Bahia.

CLÁUSULA 79 – Os anexos, que seguem junto a este Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público, integram o presente em todos os termos.

CLÁUSULA 80 – Após deliberação e aprovação de Alteração de Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público, pela Assembleia Geral, por unanimidade, subscrevem abaixo os entes consorciados ao Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Gavião.

Vitoria da Conquista 11 de fevereiro de 2022.


Frederico Vasconcelos Ferreira
Prefeito de Licínio de Almeida
Presidente

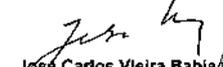

Bráulio Lima Silva
Prefeita de Aracatu
Vice- Presidente

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3RHQ08ANO1QVP31MVZF60A

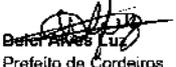
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Diário Oficial

Quinta-feira
17 de Março de 2022
27 - Ano V - Nº 225


José Carlos Vieira Bahia
Prefeito de Tremedal
1º Secretário


Silvan Balduino de Sousa
Prefeito de Condeuba
2º Secretário


Daniel Alves Luz
Prefeito de Cordeiros
1º Tesoureiro


José Henrique Silva Tigre
Prefeito de Belo Campo
2º Tesoureiro


Heráclito Luiz Paixão Matos
Prefeito de Mertugaba

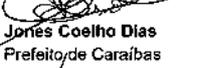

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito de Guajeru

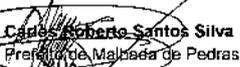

Flávio Oliveira Rocha
Prefeito de Piripá


Rogério Bonfim Soares
Prefeito de Anagé


Aline Costa Aguiar Silveira
Prefeita de Maetinga


Maurício Lemos das Virgens
Prefeito de Cândido Sales


Jones Coelho Dias
Prefeito de Caraibas


Carlos Roberto Santos Silva
Prefeito de Malhada de Pedras


Lélis Alves Brito Júnior
Prefeito de Presidente Jânio Quadros

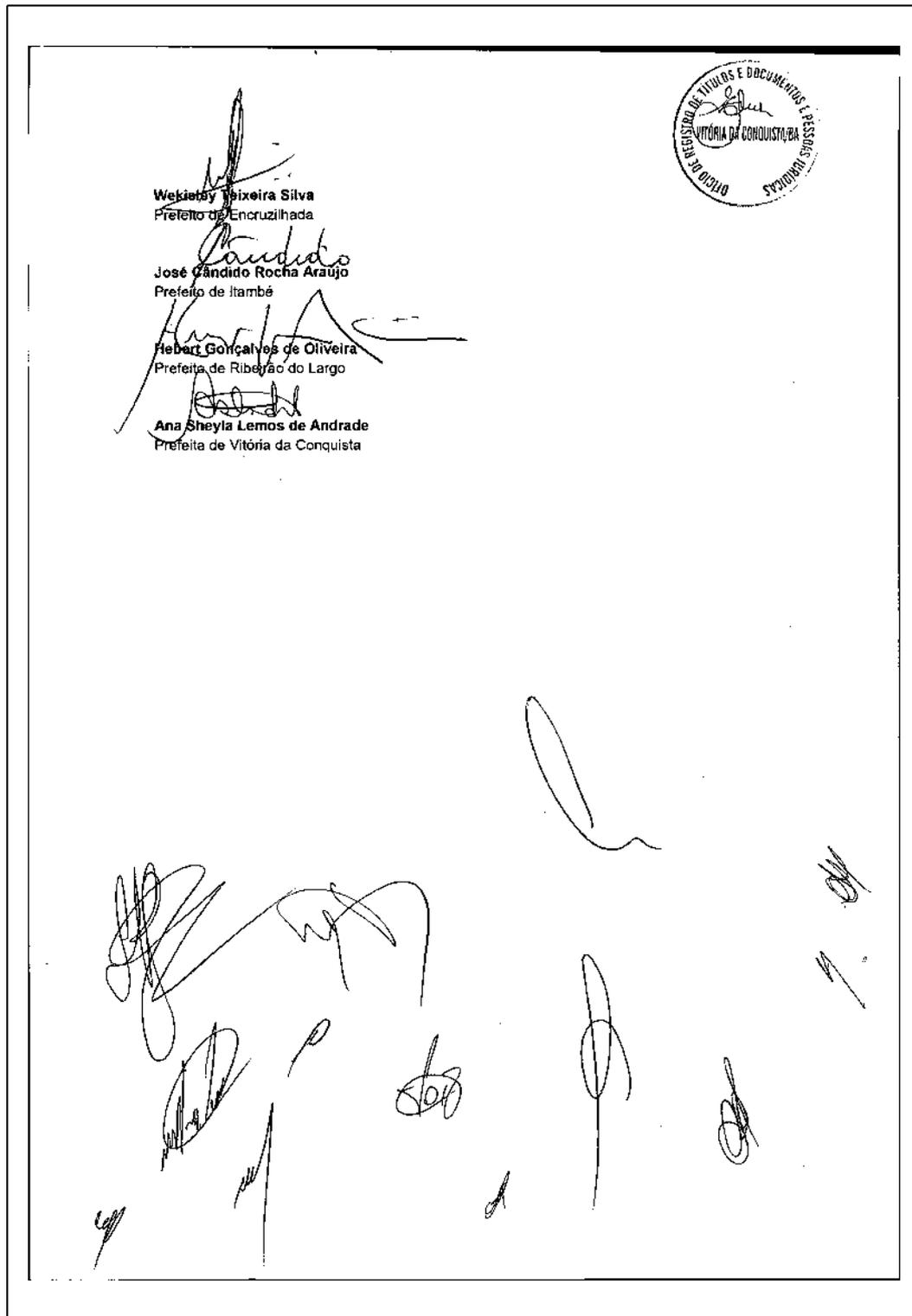


CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3RHQ08ANO1QVP31MVZF6OA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Quinta-feira
17 de Março de 2022
28 - Ano V - Nº 225

Diário Oficial



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3RHQ08ANO1QVP31MVZF6OA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Diário Oficial

Quinta-feira
17 de Março de 2022
29 - Ano V - Nº 225

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS DOS CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

Denominação	Quantidade	Remuneração	Requisitos para ocupação do cargo	Vinculação
Secretário Executivo	01	R\$ 7.000,00	Ensino Superior Completo com experiência comprovada em gestão pública.	Presidente do CIVALERG
Diretor Jurídico	01	R\$ 6.000,00	Ensino Superior Completo em direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.	Secretário Executivo
Diretor de Administração e Finanças	01	R\$ 6.000,00	Ensino Superior Completo com experiência comprovada em gestão pública.	Secretário Executivo
Superintendente de Engenharia	01	R\$ 4.500,00	Ensino Superior Completo em engenharia ou arquitetura.	Diretor de Administração e Finanças
Controlador Interno	01	R\$ 4.500,00	Ensino Superior Completo.	Secretário Executivo
Coordenador de Compras e Licitação	01	R\$ 4.000,00	Ensino Superior Completo.	Diretor de Administração e Finanças
Coordenador de Contratos, Convênio e Projetos	01	R\$ 4.000,00	Ensino Superior Completo.	Diretor de Administração e Finanças
Coordenador de Frota e Patrulha Mecanizada	01	R\$ 4.000,00	Ensino Superior Completo.	Diretor de Administração e Finanças
Supervisor de Obras e Projetos	01	R\$ 2.000,00		Superintendente de Engenharia
Supervisor de Infraestrutura	01	R\$ 2.000,00		Superintendente de Engenharia

ANEXO II

QUADRO DE VAGAS DAS FUNÇÕES COMISSONADAS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

Denominação	Quantidade	Remuneração
Função Gratificada I	02	R\$ 700,00
Função Gratificada II	02	R\$ 600,00
Função Gratificada III	02	R\$ 500,00

ANEXO III

QUADRO DE VAGAS DOS CARGOS PROVIMENTO EFETIVO

Denominação	Quantidade	Remuneração
Analista de Nível Superior	10	R\$ 4.000,00
Técnico de Nível Médio	10	R\$ 1.500,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3RHQ08ANO1QVP31MVZF60A

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Quinta-feira
17 de Março de 2022
30 - Ano V - Nº 225

Diário Oficial

* os estatutos ou regulamento de pessoal poderão definir jornadas diferenciadas inclusive em turnos, guardada a proporcionalidade entre a jornada e a remuneração máxima.

** outros podem ser definidos nos estatutos, no regulamento de pessoal ou no edital de concurso público.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3RHQ08ANO1QVP31MVZF6OA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Diário Oficial

Quinta-feira
17 de Março de 2022
31 - Ano V - Nº 225

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Protocolo nº 12920 Livro A.11
Registro nº 11675 Livro B.116
Registro efetuado de acordo com o artigo 127,
inciso VII, da Lei nº 6015/1973.
Vitória da Conquista/BA 11/03/2022


Cidângela Aparecida Oliveira Almeida
Escrivente Autorizada

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3RHQ08ANO1QVP31MVZF6OA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Gavião - CIVALERG

1

Quinta-feira • 17 de Março de 2022 • Ano V • Nº 226

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

CIVALERG publica:

- Edição Publicada Por: CIVALERG - Consórcio Intermunicipal Do Vale Do Rio Gavião – Ata Da Assembleia Geral Do Consorcio CIVALERG Nº 001/2021.
- Edição Publicada Por: CIVALERG - Consórcio Intermunicipal Do Vale Do Rio Gavião – Certidão E Registro Da Ata De Assembleia.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Responsável - Márcio Ferraz de Oliveira
Praça do Feeraz, n 62, Tremedal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Y3FMVLZMWTNOBIYYZAK5XQ

Quinta-feira
17 de Março de 2022
2 - Ano V - Nº 226

Diário Oficial

Atas

Ata nº 001/2021

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO - CIVALERG



Às 09:00 (nove) horas do dia 11 (onze) do mês de fevereiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), no Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, no Centro de Convenções Multiplace - Conquista Sul, atendendo a todas as normas de segurança e devido distanciamento por conta da pandemia do COVID-19, atendendo ao Edital de Convocação, que tem como pauta: **I - Convênios SDR/CAR (Parceria Mais Forte, Juntos para Alimentar a Bahia); II - Assinatura do Novo Protocolo de Intenções; III - Resíduos Sólidos - SEDUR; IV - PROMER; V - GAC; V - Utilização do Maquinário do Consórcio**, no mais, o que ocorrer, desde que seja pertinente ao desenvolvimento administrativo do consórcio. Na hora marcada para Assembleia, compareceram os integrantes do consórcio, que assinam no final desta Ata. Foi formada uma mesa de honra com as presenças do Presidente do CIVALERG - Dr. Fred, a Prefeita de Vitória da Conquista - Sheyla Lemos, além dos Secretários de Estado Wilson Dias e Josias Gomes e o Diretor Superintendente da SEDUR Armindo Gonzales, após as saudações iniciais a Assembleia Geral foi conduzida pelo Presidente do CIVALERG - Frederico Vasconcellos - Prefeito de Licínio de Almeida, que na oportunidade, agradeceu a presença de todos os prefeitos e prefeitas e demais assessores, e posteriormente, deu por iniciada a Assembleia, fez uma explanação para demonstrar os projetos para o Consórcio para o ano de 2022, destacando a importância do apoio aos municípios através da cessão do maquinário, da execução de convênios e das articulações junto ao Governo do Estado. Agradeceu ao Governo do Estado pelo novo maquinário que será entregue ao Consórcio, lembrou que as articulações e o trabalho desenvolvido pelo Consórcio, permitiram a chegada dessa nova "patrulha mecanizada". Agradeceu aos novos municípios que passarão a integrar o CIVALERG (Vitória da Conquista, Encruzilhada, Itambé e Ribeirão do Largo). O Presidente convidou nominalmente os prefeitos para assinarem o Protocolo de Intenções, o que ocorreu. Dr. Fred, mais uma vez cumprimentou os novos integrantes, dando boas vindas e falando da importância do ingresso destes municípios para o constante fortalecimento do CIVALERG, fez um agradecimento especial a Prefeita Sheyla pelo acolhimento da reunião e pela grande recepção. Seguindo a pauta, Wilson Dias proferiu palestra sobre os programas da SDR/CAR e falou da necessidade de união do Consórcio e dos municípios em torno destes programas, o que trará o fortalecimento da região, principalmente através da valorização da agricultura familiar. Na sequência foi proferida a palestra que teve como foco os Resíduos Sólidos, o debate foi coordenado pelo Superintendente da SEDUR, Sr Armindo Gonzales. Após as palestras, formou-se uma mesa de debate e todos os prefeitos participaram com suas contribuições e tirando suas dúvidas. O Presidente passou a palavra ao Secretário Executivo do Consórcio - Dr. Pedro Lacerda, que falou sobre o andamento do PROMER e a previsão de execução, Dr. Pedro falou ainda do fortalecimento do CIVALERG e dos objetivos e metas para os próximos dois anos. Na sequência, o Controlador do CIVALERG - Ednaldo Viana falou sobre o andamento do Programa GAC - Gestão Ambiental Compartilhada, da estrutura, visitas técnicas e fez também a apresentação das duas técnicas contratadas - Lorena Ferraz - Engenheira Ambiental e Bárbara Ludmila Conceição - Geóloga. Com a palavra, o Diretor Administrativo do Consórcio - Roberto Hebert falou das novas diretrizes do CIVALERG e também sobre a utilização do maquinário pelos municípios. Falou da importância da parceria com os municípios para cumprir com as obrigações do contrato de dispensa de uso das máquinas. Falou também da contratação e/ou indicação dos operadores para que zelem pela conservação dos equipamentos. A palavra foi franqueada e todos fizeram suas considerações finais, agradecendo pela acolhida e reforçando a necessidade de união de todos para amenizar os efeitos da crise. Mais uma vez com a palavra o Presidente, agradeceu a participação de todos os colegas, dos secretários de Estado e dos assessores municipais, e, por não haver mais nenhum assunto a ser tratado, deu por encerrada a Assembleia Geral. Para produzir os efeitos legais, foi lavrada essa Ata, por mim, Ednaldo Viana Santos, Secretário Ad Hoc, que depois de lida e aprovada, segue assinada pelos

(Handwritten signatures and initials on the left margin)

(Handwritten signatures and initials on the right margin)

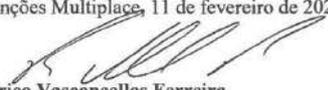
CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Y3FMVLZMWTNOBIYYZAK5XQ

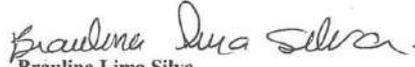
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Diário Oficial

Quinta-feira
17 de Março de 2022
3 - Ano V - Nº 226

presentes, para gerar dos efeitos legais necessários, Vitória da Conquista/BA, Centro de Convenções Multiplace, 11 de fevereiro de 2022.


Frederico Vasconcelos Ferreira
Prefeito de Licínio de Almeida - Presidente

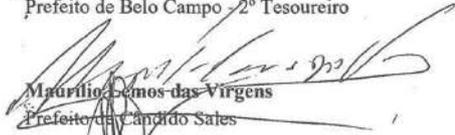

Braulina Lima Silva
Prefeita de Aracatu - Vice-Presidente

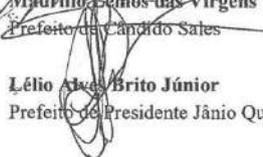

José Carlos Vicira Bahia
Prefeito de Tremedal - 1º Secretário

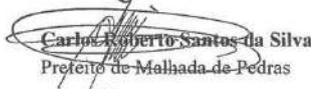

Silvan Baloieiro de Sousa
Prefeito de Condeúba - 2º Secretário


Delci Alves Luz
Prefeito de Cordeiros - 1º Tesoureiro

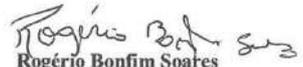

José Henrique Silva Tigre
Prefeito de Belo Campo - 2º Tesoureiro


Maurílio Ramos das Virgens
Prefeito de Cândido Sales


Lélcio Alves Brito Júnior
Prefeito de Presidente Jânio Quadros


Carlos Roberto Santos da Silva
Prefeito de Malhada de Pedras


Aline Costa Aguiar Silva
Prefeita de Maetinga


Rogério Bonfim Soares
Prefeito de Anagé



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Y3FMVLZMWTNOBIYYZAK5XQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Quinta-feira
17 de Março de 2022
4 - Ano V - Nº 226

Diário Oficial

The image shows a list of municipal officials with their names and titles, accompanied by handwritten signatures. A circular stamp is located in the upper right corner of the list area. The stamp contains the text: "OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS" around the perimeter and "VITÓRIA DA CONQUISTA, BA" in the center. The officials listed are:

- Jones Coelho Dias**
Prefeito de Caraíbas
- Flávio Oliveira Rocha**
Prefeito de Piripá
- Jilvan Teixeira Ribeiro**
Prefeito de Guajeru
- Heráclito Lino Paixão Matos**
Prefeito de Mortugaba
- Wesley Teixeira Silva**
Prefeito de Encruzilhada
- José Cândido Rocha Araújo**
Prefeito de Itambé
- Hebert Gonçalves de Oliveira**
Prefeito de Ribeirão do Largo
- Ana Sheila Lemos de Andrade**
Prefeita de Vitória da Conquista
- Pedro Alves de Lacerda Sobrinho**
Secretário Executivo
- Roberto Hebert Meira Rocha**
Diretor Administrativo e Financeiro
- Ednaldo Viana Santos**
Controlador Interno
- Javan de Melo Senna**
Advogado OAB/BA 38.350

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Y3FMVLZMWTNOBIYYZAK5XQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Diário Oficial

Quinta-feira
17 de Março de 2022
5 - Ano V - Nº 226



Ofício de Registro de
Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

CERTIDÃO DE ATO PRATICADO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

DAJE N.: 1250-002.009543

CERTIFICO e dou fê que o presente título foi **PROTOCOLADO** em 09/03/2022 sob o número 012920 Livro A.17 folha 158 e **REGISTRADO**, nesta data sob o nº 011675 LIVRO B.176 folha 128/159, conforme segue:

Parte / Contribuinte:	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIAO - CIVALERG
Natureza do Título:	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSÓRCIO PÚBLICO

VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, 17 de Março de 2022



Aparecida Oliveira Almeida - Escrevente Autorizada

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1250.48016808-0
7813JV21441
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
Registro efetuado de acordo com o artigo 127, Inciso VII, da lei n.º 6.015/1973, para fins de conservação.

Emolumentos: R\$ 242,06 Tx. Fiscalização: R\$ 171,90 FECOM: R\$ 66,15 Def. Pública: R\$ 6,42 PGE: R\$ 9,62 FMMPBA: R\$ 5,01 Total Daje: R\$ 501,16 Tipo: Padrão

Valor Total

R\$ 501,16

Oficiala de Registro - Marcela Brasil Pedrosa Pinheiro
Praça Tancredo Neves, 86, Shopping Conquista Center, 2º Piso, Loja 32 A CEP : 45000-902 Tel : (77)34210942

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Y3FMVLZMWTNOBIYYZAK5XQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.